



Jean Miguel Corrêa – Leiloeiro Público  
Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017

---

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE 1ª e 2ª HASTAS PÚBLICAS.  
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CANELA/RS.**

**PROCESSO N.º:** 5001597-67.2019.8.21.0041.  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE CANELA/RS.  
**EXECUTADO:** KLEBER CUNHA VIANNA E OUTRO.

**1º e 2º Leilões na modalidade – ONLINE**

Realização dos certames somente através do site [www.casaforteleiloes.com.br](http://www.casaforteleiloes.com.br)  
Divulgação e marketing através das mídias sociais da Casa Forte Leilões e rede mundial de computadores.

**IMPORTANTE:** É obrigatória a realização de cadastro prévio do licitante/arrematante através do site [www.casaforteleiloes.com.br](http://www.casaforteleiloes.com.br) para participar do leilão sempre com antecedência mínima de 24hrs de cada certame. (se já cadastrado o arrematante, fazer sua habilitação para cada leilão na área do arrematante com seu login e senha).

**1ª Hasta ENCERRAMENTO dia: 05/05/2026 às 14h30min.**  
**2ª Hasta ENCERRAMENTO dia: 15/05/2026 às 14h30min.**

**JEAN MIGUEL CORRÊA**, Leiloeiro Público, regularmente matriculado na JUCIS/RS sob n. 354/2017, devidamente autorizado pela Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Canela/RS, Dra. **SIMONE RIBEIRO CHALELA**, que promoverá pessoalmente em público leilão, na modalidade **online por melhor lance**, em dia(s), horário e local supracitados, para encerramento dos lances com a consequente lavratura da ata de leilão e auto de arrematação em caso de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e a seguir descrito(s).

---





Jean Miguel Corrêa - Leiloeiro Público  
Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017

### Descrição do(s) Bem(ns)

**"IMÓVEL – UMA AREA DE TERRAS**, situada nesta cidade, com a área de 11.441,00m<sup>2</sup>, ou seja, 1,1441há, à Estrada que liga o bairro Celulose a Tiririca, compreendendo casa de madeiras, para moradia, com 30,25m<sup>2</sup> de área construída, concluída em 1950, compreendendo suas dependências, instalações, benfeitorias, e com as seguintes confrontações e dimensões: frente, a leste, com a Estrada que liga o bairro Celulose a Tiririca, ou E.R.M. Celulose-Tiririca, prolongamento Rua São Francisco (então estrada vicinal ligando o bairro Celulose à localidade acima referida), lado dos números ímpares, em cujo alinhamento mede 59,00m; fundos, a oeste, onde mede 60,00m, com a fração transmitente a Temístocle Perotto; ao norte, por linha reta e seca de 243,20m, de extensão da frente ao fundo, com imóvel de Velinho Pinto Empreendimentos Imobiliários Ltda; e, pelo outro lado, ao sul, a partir da frente, por linha reta e seca de 63,00m de extensão, com terreno de Orzelina e Antonio dos Santos, e, a seguir, pelo arroio, a dividir com terrenos da Fábrica de Celulose e Papel S.A., até encontrar o limite oeste. **Tudo de conformidade com matrícula imobiliária nº: 7.780 do Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS, Livro nº 2 – Registro Geral.**"

**VALOR DE AVALIAÇÃO JUDICIAL: R\$1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).**

**PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO: R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS).**

**Eventuais Ônus e/ou gravames:** Débitos fiscais e de natureza tributária **deverão ser satisfeitos com o produto da arrematação de conformidade com o art. 908 § 1º do CPC, sub-rogando-se sob o respectivo preço.** Ainda, seguindo a mesma vertente jurídica acima elencada, a arrematação é **LIVRE DE ÔNUS**, com fulcro no **art. 130, §Ú, do Código Tributário Nacional, bem como, decisão pacificada pelo STJ (tema repetitivo 1134) o qual afasta a**





**Jean Miguel Corrêa - Leiloeiro Público**  
**Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017**

---

**responsabilidade do arrematante na assunção de tais débitos tributários que sejam anteriores a arrematação;**

Em consulta realizada, constatei a existência de outro processo cível em tramitação contra os EXECUTADOS através do sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/RS autuados sob o número que segue: **5008199-69.2022.8.21.0041;**

**Condições Gerais dos Leilões:**

1. O lance à vista por valor de avaliação judicial será apresentado no prazo de 24 horas da arrematação, e, sempre terá preferência sobre os demais lances, no caso de não obtenção de lances à vista, será admitido o parcelamento da arrematação conforme elencado no Art. 895 do CPC (Código de Processo Civil), combinado com entendimento e determinação judicial, a partir de entrada de 30% (trinta por cento) e o saldo em até 30 parcelas mensais, devidamente acrescidas das correções legais. Seguindo nas regras de aquisição em leilão, se tratando de bens imóveis, fica a arrematação garantida através da HIPOTECA JUDICIAL do próprio bem objeto de arrematação, no caso de bens móveis e veículos, a arrematação terá de ser garantida através do oferecimento de CAUÇÃO IDÔNEA.

2. O licitante/arrematante, ou seja, aquele que ofertou o maior lance e for declarado VENCEDOR através do encerramento do leilão online na página da Casa Forte Leilões, deverá estar rigorosamente com seus dados e endereços atualizados junto a plataforma digital do Leiloeiro, pois as informações prestadas serão transcritas imediatamente ao processo e não poderão ser alteradas futuramente na fase processual de chancela judicial da arrematação ou expedição de CARTA DE ARREMATAÇÃO, devendo ainda, este(a) observar os prazos de pagamento da arrematação e/ou entrada e comissão de leiloeiro, sob pena de desclassificação e sanções legais estipuladas pelo juízo competente, e, por





**Jean Miguel Corrêa - Leiloeiro Público**  
**Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017**

---

fim, transferência da arrematação ao segundo licitante que restou em disputa superado.

3. Aos licitantes interessados na aquisição do bem penhorado em prestações, será admitido de acordo com caput do art. 895, e incisos I e II do CPC, apresentar por escrito proposta de compra no valor de avaliação antes da realização do primeiro leilão, e até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado como vil, ou seja, de acordo com art. 891 parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

4. O pagamento da comissão do Leiloeiro será suportado pelo ARREMATANTE, de conformidade com Art. 884 § único do CPC, e deverá ser apresentado concomitante a confirmação do lance vencedor, através de cheque ou transferência bancária no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

5. Em caso de acordo, adjudicação do bem, ou remissão da dívida, posteriores a realização dos leilões é devida à comissão do LEILOEIRO que resta a cargo do executado com base no art. 7º § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. Após iniciado os procedimentos de venda, será suportado por quem deu causa, as despesas comprovadas por este profissional na preparação da realização dos certames, ou sejam, todas aquelas de elaboração de datas e editais, deslocamentos, publicações legais e outras que resultem direta ou indiretamente na resolução do feito.

6. Maiores informações serão prestadas pelo Leiloeiro pelo telefone (54) 99945.2256, através do site [www.casaforteleiloes.com.br](http://www.casaforteleiloes.com.br), e-mail: [casaforteleiloes@gmail.com](mailto:casaforteleiloes@gmail.com) ou pessoalmente no endereço e em horário comercial do Leiloeiro.

7. Por este edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), não sendo encontrado(s) no endereço(s) indicado(s) nos autos, bem como seu cônjuge, da data, hora e local da realização das hastas públicas. Também por este edital ficam INTIMADOS: Eventuais herdeiros; coproprietários e posseiros em se tratando de bem indivisível, os titulares de usufruto, detentores de direito real de uso, habitação e enfiteuse; os que possuam permissão e/ou concessão de direito real de uso de superfície; credores hipotecários, fiduciários, pignoratícios,

---





**Jean Miguel Corrêa – Leiloeiro Público**  
**Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017**

---

anticrético, ou com penhora averbada e que não fazem parte da presente execução; promitentes compradores ou vendedores, para que exerçam os remédios processuais que entenderem como de direito; e ainda, terceiros interessados, dentre eles a União, o Estado e o Município, ou seja, de conformidade com exigência do Art. 889 do CPC.

8. Também, é de exclusiva competência do(a) licitante interessado(a) diligenciar nos órgãos públicos e entidades afins, para levantamento da situação de fato e de direito dos bens que estão sendo levados a públicos leilões, de conformidade com art. 500 do CC (código civil), eximindo-se o Leiloeiro de reivindicações através de ação de perdas e danos no caso de eventuais problemas futuros com o registro definitivo da Carta de Arrematação expedida pelo juízo competente.

Canela/RS, 25 de março de 2026.

Dra. Simone Ribeiro Chalela  
Juíza de Direito

Jean Miguel Corrêa,  
Leiloeiro Público Nomeado

